



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.231, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
115/2021 – DISPÕE SOBRE  
MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO,  
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO  
DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CRIA A  
ZONA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VII e suas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e *e*, ao art. 12 da Lei Complementar nº 115/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12**

(...)

**VII – Zona Especial Aeroportuária (ZEA):** Área do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis e seu entorno, delimitada pelas linhas limites do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído, e tem seu perímetro externo definido e delimitado em anexo à presente lei.

- a)** a instalação dos usos e atividades urbanas obedecerá à classificação, definição e categorias previstas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), elaborado pela autoridade aeroportuária competente nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - RBAC.
- b)** A viabilidade de instalação e de regularização de usos e atividades localizados na Zona Especial Aeroportuária - ZEA, será analisada com base no Plano Específico referido na alínea 'a', e nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil- RBAC.
- c)** A classificação e a instalação de atividades de natureza perigosa obedecerão, além do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), às demais regras baixadas pela autoridade

aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional aplicável e seus regulamentos, em especial aos Planos Básico e Específico de Zona de Proteção de Aeródromos.

- d) Os projetos destinados às construções, reformas e regularização de imóveis situados nas ZEA, obedecerão ao gabarito e demais restrições estabelecidas nas normas baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional e seus regulamentos, e aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor e demais legislações correlatas.
- e) Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou outra que lhe venha substituir, autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 30 de outubro de 2024



**VEREADOR VANDERLEI BAIOTO**  
Presidente

*Autoria: Poder Executivo*

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 30/10/2024.



**STELLA REGINA PYDD PILGER**  
Secretária Legislativa Interina